

Universidade de São Paulo

Portaria GR-3.880, de 10-9-2007
<i>Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor</i>

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23.03.2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual 11.164, de 26.06.2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, no Departamento de Administração, 1 cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do ODUSP, criado pela Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, artigo 1º, inciso I.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2007.1.727.81.2).

<i>Determina o gozo de férias relativas ao exercício de 2006, a suspensão, no corrente exercício, do artigo 5º do Decreto 25.013, de 16-4-1986, e dá providências correlatas</i>
--

A Reitora da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - As férias dos servidores docentes e não docentes sob o regime autárquico, cujo gozo, nos termos do artigo 3º da Portaria GR-3692, de 26-6-2006, tiver sido estabelecido para o exercício de 2007, serão obrigatoriamente usufruídas até o próximo mês de dezembro.

Artigo 2º - Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto 25.013, de 16-4-1986.

Artigo 3º - As férias que vierem a ser indeferidas, em decorrência da aplicação do disposto no artigo anterior, serão gozadas na seguinte conformidade:

I - se o funcionário ou docente já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 2007, o restante será gozado no de 2008;

II - na hipótese contrária, pelo menos 50% serão gozadas no exercício de 2008, devendo o eventual saldo ser usufruído no de 2009.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 94.1.40442.1.8).

<i>Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor</i>

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, no Departamento de Economia, 1 cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do ODUSP, criada pela Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, artigo 1º, inciso I.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 2007.5.375.11.5).

Portaria da Reitora, de 10-9-2007
Designando, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10520-02, combinado com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual 47297-02, Fernanda Pimentel Ferreira Osmo, Rosana Alves Vieira, Margherite Aparecida Pinto, Andrea Wertchko, Izabel Cristina Bruzina Formagio e Vivian Faleiro Santos para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Hospital Universitário da USP, através da modalidade de Pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns. Para compor a Equipe de Apoio, ficam designados Douglas Scavone Ciccone, José Roberto de Mendonça, Maria Inês Mendes Macedo, Vanessa David de Aguiar Nascimento, Graciano Nunes de Sousa, Daniela Cristina Martins, Antônio Carlos Coutinho, Rosângela Antônia Batista de Souza, Ailton Goes Moreira, Vania Maria Ogeda da Silva, Reinaldo Dias dos Santos, Mauricio Lanzini, Karina Sichiery, Silvio Carlos Pimentel da Silva, Eliane Ribeiro, Maria Cristina Sakai, Patricia Sayuri Katayose Takahashi, Helena Maria da Fonseca, Soraia Covelo Goulart, Maryse Keiko Oyamada, Dulce Regina Batista Carmo, Izilda Donato da Silva Siqueira, Maria Lúcia Moraes de Oliveira, Luiz Toshihiro Ikeda, Paulo Malusa Zanuzzo, Marta Rosângela Juncioni, Maria Elisa Zanoli Meira Lino, Ricardo Shigueru Chida, Ricardo Ferreira da Costa Reis e José Gonçalves de Araújo. Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e-ou Equipe de Apoio. Esta portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a partir da data de sua publicação. Proc. USP 79.1.10.62.6.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Comunicados
O Pró-Reitor de Pós-Graduação comunica as seguintes manifestações do Conselho:

O Conselho de Pós-Graduação, tendo examinado as peças constantes do Processo 1995.1.3195.1.1, e de acordo com o artigo 73 do Estatuto resolveu autorizar a mudança de nomenclatura da área de concentração de “Direito do Trabalho” para “Direito do Trabalho e da Seguridade Social”, da Faculdade de Direito, o qual deverá reger-se pelas normas fixadas no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-4476, de 11-9-1997.

O Conselho de Pós-Graduação, tendo examinado as peças constantes do Processo 2006.1.8494.1.8, e de acordo com o artigo 73 do Estatuto resolveu autorizar a desativação do Programa de Ortodontia nos cursos de mestrado e doutorado, passando a área de concentração Ortodontia para o Programa de Ciências Odontológicas nos cursos de mestrado e doutora-do, da Faculdade de Odontologia, os quais deverão reger-se pelas normas fixadas no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-5344, de 22-8-2006.

O Conselho de Pós-Graduação, tendo examinado as peças constantes do Processo 2006.1.1262.1.4, e de acordo com o disposto no artigo 73 do Estatuto resolveu autorizar: 1) alteração da nomenclatura do programa de “Medicina (Emergências Clínicas)” para “Ciências Médicas” no curso de mestrado e de doutorado; 2) desativação dos programas de: Medicina (Hematologia) e de Medicina (Reumatologia) e vinculação das respectivas áreas de concentração ao Programa de Ciências Médicas; 3) alteração da nomenclatura das áreas de concentra-ção: Hematologia para “Distúrbios do Crescimento Celular, Hemodinâmicos e da Hemostasia”, Reumatologia para “Processos Inflamatórios e Alérgicos” e Emergências Clínicas para “Processos Imunes e Infecciosos”; 4) criação das áreas de concentração: “Distúrbios Genéticos de Desenvolvimento e Metabolismo” e “Educação e Saúde”; 5) as áreas de concentra-ção relacionadas nos itens 3 e 4 ficam vinculadas ao Programa de Ciências Médicas nos cursos de mestrado e doutorado da Faculdade de Medicina, o qual deverá reger-se pelas normas fixadas no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-4536, de 18-3-1998. (Republicado por ter saído com incorreções). (4-9-2007).

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Material
Extrato de Termo de Encerramento de Contrato
Processo: 2005.1.20515.1.0. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Verde Rama Comércio de Plantas e Jardins Ltda. - ME. Data da assinatura: 31-8-2007.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Primeiro Termo de Aditamento de Contrato
Contratante: Universidade de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Social. Contratada: Martaze Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de refrigeração, localizados nas creches desta Coordenadoria. Vigência: Prazo de 12 meses a contar de sua assinatura. Valor total estimado: R\$ 5.072,52. Valor mensal: R\$ 422,71. Valor por exercício - 2007 - R\$ 1.690,84. Valor por exercício - 2.008 - R\$ 3.381,68. Classificação dos recursos: 035.009 - Subelemento econômico 33903980 - Conservação e manutenção de bens móveis e imó-veis - Fonte: Tesouro. Data da assinatura: 01/09/2007. (17/2006).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-37, de 5-9-2007
<i>Dispõe sobre eleição de representantes da categoria de Professor Doutor junto à Congregação da Escola de Enfermagem</i>

A Diretora da Escola de Enfermagem, conforme o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo, no inciso VII e do parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes da categoria de Professor Doutor junto à Congregação da Escola de Enfermagem, e seus respectivos suplentes, realizar-se-á numa única fase, pelo voto direto e secreto, no dia 26-10-2007, das 9 às 15 horas, na Assistência Técnica Acadêmica, sala 12.

Parágrafo único - A representação referida no caput deste artigo será exercida por 4 titulares, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, e da decisão da CLR, de 9-4-91, a eleição dos representantes da categoria de Professor Doutor far-se-á mediante vinculação titular-suplente, admitindo-se, porém, candidatos sem suplente.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, portadores do título de doutor.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentes dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimento, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

Artigo 4º - O registro de candidaturas dos representantes da categoria Professor Doutor far-se-á por meio de requerimen-to dirigido à Diretora da Escola de Enfermagem, do qual constará, quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

Artigo 5º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos ou chapas que previamente se inscreverem para a representa-ção de sua categoria.

Artigo 6º - Os requerimentos deverão ser entregues na Assistência Acadêmica da EE, até 22/10/2007, das 9 às 15h.

Parágrafo único - As inscrições poderão ser feitas por procuração.

Artigo 7º - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamen-te, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;
II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
III - o docente mais idoso.

Parágrafo único - No caso de empate para representação de Professor Doutor, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

Artigo 8º - As cédulas da eleição serão providenciadas pela Assistência Acadêmica.

Artigo 9º - A mesa eleitoral será designada pela Diretora da Escola de Enfermagem e contará com a presidência de um docente e a participação de dois mesários para auxiliá-lo, indi-cados dentre os membros do corpo docente ou dos servidores não-docentes.

Artigo 10 - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - No ato da votação, os eleitores assinarão lista de com-parecimento, previamente fornecida pela Seção de Pessoal da EE, onde constará o nome do docente e em caso de dúvida, o presidente da mesa eleitoral providenciará para que o eleitor vote em separado;

II - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da mesa eleitoral;

III - Não será permitido voto por procuração;
IV - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 11 - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

Parágrafo único - Ao término do prazo de 30 dias, será mantida em arquivo somente a ata da eleição, salvo disposição expressa, em contrário, da Diretora da EEUSP.

Artigo 12 - Terminada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 13 - O resultado será proclamado pela Diretora da Escola de Enfermagem até o dia subsequente ao do pleito.

Artigo 14 - No prazo de 3 dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretora da Escola de Enfermagem.

Parágrafo único - Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem, no prazo de 30 dias, contados da data em que forem protocolados ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregação da Unidade.

Artigo 15 - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvi-dos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem.

Artigo 17 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA POLITÉCNICA

Portarias do Diretor De 30-3-9-2007
Designando a aluna Fernanda Amaral Gurgel Kupper, nº USP 5435411, para exercer a função de Aluno-Monitor junto ao Departamento de Engenharia de Transportes, a partir de 1º-4-2007 a 31-3-2008. (EP-1007-2007).
De 5-4-2007
Designando a aluna Satiko Hirakata, nº USP 5177719, para exercer a função de Aluno-Monitor junto ao Departamento

de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, a partir de 1º-4-2007 a 31-3-2008. (EP-1011-2007).

De 13-4-2007
Designando os alunos Eliseu Abuchaim Tudisco, nº USP 5210491, Paula Miwa Fujiyama, nº USP 4942245, Hércules Guidone Júnior, nº USP 5382681, e Vinícius Tosta Ribeiro, nº USP 5179750, para exercerem a função de Aluno-Monitor junto a Comissão de Orientação Didática da Engenharia Elétrica, a partir de 1º-4-2007 a 30-6-2007. (EP-1012-2007).

De 27-4-2007
Renovando a designação dos alunos: Edvilton Bergamasco Fontes Galante, nº USP 5179600, para exercer a função de Aluno-Monitor junto ao Departamento de Engenharia Naval e Oceânica, a partir de 1º-4-2007 a 31-3-2008. (EP-1017-2007);

Thiago de Azevedo Alday, nº USP 5176506, para exercer a função de Aluno-Monitor junto ao Serviço Técnico de Informática, a partir de 2-4-2007 a 28-2-2008. (EP-1018-2007).

De 14-6-2007
Cancelando, a partir de 1º-6-2007, a nomeação de Aluno-Monitor, Wanderley Takahashi Assis, nº USP 3731731, que realiza-va serviços de monitoria junto ao Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo. (EP-1039-2007).

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portarias do Diretor, de 3-9-2007
Designando: de conformidade com a deliberação pelo Conselho Técnico Administrativo, em sessão realizada em 22-08-2007, a aluna Josiane Mayara Gil Palomino, matriculada no Programa de Mestrado em Economia Aplicada, para estagiar junto ao Departamento de Economia, na qualidade de Aluno-Bolsista-Monitor, no período de 03-09-2007 a 20-12-2007, com remuneração de R\$ 500,00/mês. (FEA-RP-27-2007). (Republicada por ter saído com incorreções).

de conformidade com a deliberação pelo Conselho Técnico Administrativo, em sessão realizada em 22-08-2007, o aluno Michael Moura Martins, matriculado no Programa de Mestrado em Economia Aplicada, para estagiar junto ao Departamento de Economia, na qualidade de Aluno-Bolsista-Monitor, no período de 03-09-2007 a 20-12-2007, com remuneração de R\$ 500,00/mês. (FEA-RP-28-2007). (Republicada por ter saído com incorreções).

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos do Diretor, de 10-9-2007
Ratificando: no Processo USP 07.1.1959.17.2 - Capes, o ato declarató-rio de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada - LGC Biotecnologia Ltda.; no Processo USP 07.1.1960.17.0 - Capes, o ato declarató-rio de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada - Nacional Comercial Hospitalar Ltda.; no Processo USP 07.1.1961.17.7 - Capes, o ato declarató-rio de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada - Faveni & Faveni Comércio e Representações Ltda.; no Processo USP 07.1.1933.17.3 - Capes, o ato declarató-rio de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada - Fabela Instrumental Cirúrgico Ltda.; no Processo USP 07.1.1974.17.1 - Capes, o ato declarató-rio de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada -Synthes Indústria e Comércio Ltda.

FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Quarto Termo de Aditamento de Contrato
Proc. 2003.1.1145.6.6. Contratante: Faculdade de Saúde Pública. Contratada: Provac Serviços Ltda. Objeto: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios da Faculdade de Saúde Pública - Serviço Especial de Saúde de Araraquara - Sesa. Prorrogado por 12 meses a contar de sua assinatura. Data da assinatura: 8-9-2007.

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

Portarias da Vice-Diretora, de 6-9-2007
Declarando cessados, a partir de 31-8-2007, os efeitos da designação da aluna Mariana Arantes Ruske Pereira para exercer a função remunerada de Aluna-Monitora em atividades de divulgação científica no Departamento de Astronomia, que foi designada através da Portaria IAG-D-029-2007, de 9-8-2007. (Portaria IAG-D-036-2007).

Designando, nos termos da Portaria IAG-D-019, de 14-11-2003, a aluna a seguir indicada para exercer, no período de setembro a novembro de 2007, a função remunerada de Aluna-Monitora em atividades de divulgação científica no Departamento de Astronomia: Patrícia Cardoso Cruz. (Portaria IAG-D-037-2007).

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Portaria do Diretor, de 10-9-2007
Designando o aluno Leandro Baptista para exercer a fun-ção de Aluno-Monitor junto ao Departamento de Ciência da Computação (MAC) a partir de 3-9-2007. (Portaria IME-1044).

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR-38, de 10-9-2007
Aprova o Regimento Interno do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação - Contic

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas resolve:
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação - Contic, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Estadual de Campinas

Regimento Interno do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação (Contic)

TÍTULO I

Da Organização do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação

Artigo 1º - de forma a melhor ordenar os assuntos relativos à Tecnologia de Informação e Comunicação na Unicamp foi criado pela Resolução GR-021-2006 de 23-03-2006 o Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação - Contic.

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Conselho

Artigo 2º - Ao Contic, que é órgão deliberativo da Reitoria, compete:

I - estabelecer para a Unicamp políticas e diretrizes na área de TIC as quais se efetivarão por meio dos competentes instru-mentos legais;

II - aprovar planos corporativos - planos de alcance amplo e voltados primordialmente aos aspectos gerenciais e adminis-trativos - anuais e plurianuais de atividades e de investimentos em TIC no âmbito da Universidade;

III - promover e estimular o desenvolvimento da informáti-ca internamente à Universidade;

IV - estabelecer normas de uso e acesso aos recursos com-putacionais corporativos;

V - apreciar pareceres técnicos para aquisição e licencia-mento de software e de hardware para os sistemas corporati-vos;

VI - estabelecer normas de segurança e conduta ética em TIC na Universidade;

VII - acompanhar ou solicitar o acompanhamento dos reflex-os de suas decisões;

VIII - analisar relatórios anuais de atividades corporativas em TIC dos órgãos da Universidade;

IX - acompanhar e apoiar o funcionamento dos órgãos subordinados.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Artigo 3º - O Contic é composto por:

I - O docente Coordenador Geral da CTIC (Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação), seu presidente nato, com direito a voz e voto de qualidade;

II - Membros Titulares com direito a voto: a) 08 (oito) Membros docentes ligados à área de TIC; b) 04 (quatro) Membros escolhidos entre gestores de sistemas corporativos abrangendo as áreas administrativa, acadêmica e de saúde.

III - Membros Suplentes:

a) 04 (quatro) Membros docentes ligados à área de TIC e substitutos dos Membros indicados no inciso II, alínea “a”, em suas faltas e impedimentos;

b) 02 (dois) Membros escolhidos entre gestores de siste-mas corporativos abrangendo as áreas administrativa, acadê-mica e de saúde, substitutos dos Membros indicados no inciso II, alínea “b”, em suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Os Membros previstos nos incisos II e III serão desig-nados pelo Reitor.

§ 2º - O Contic terá um vice-presidente designado pelo pre-sidente, dentre os Membros Titulares mencionados no inciso II, alínea “a”, deste artigo, para substituí-lo em casos de faltas e impedimentos.

§ 3º - o coordenador adjunto da CTIC é Membro consultivo do Contic com direito a voz, mas sem direito a voto.

TÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho

CAPÍTULO I

Das Reuniões

Artigo 4º - O Contic terá reuniões ordinárias mensais.

Parágrafo único - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou quando for solicitado pela maioria absoluta dos seus Membros votantes.

Artigo 5º - o quorum para deliberar fica definido como sendo a metade dos membros titulares votantes mais um, ou seja, maioria absoluta.

§ 1º - a aprovação de propostas de políticas e programas requer votos favoráveis da maioria absoluta dos seus Membros votantes.

§ 2º - Quando, no decurso de uma reunião, verificar-se que faltam Membros para compor a maioria absoluta para delibe-rar, a reunião será suspensa até completar-se o quorum neces-sário. Persistindo a falta de quorum por 15 minutos, o Presidente encerrará a reunião, devendo as matérias não discu-tidas ou votadas serem apreciadas, prioritariamente, na primei-ra reunião subsequente que ocorrer.

§ 3º - Os Membros Suplentes serão convocados para todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, mas somente terão direito a voto quando estiverem efetivamente substituindo um Membro Titular.

§ 4º - Membros Suplentes substituirão prioritariamente Membros Titulares da mesma categoria, podendo substituir, quando necessário, membros titulares ausentes de outras cate-gorias ainda sem substitutos.

§ 5º - Para efeito de ordem de prioridade na substituição de Membros Titulares faltantes, os Membros Suplentes serão lista-dos alfabeticamente por prenome em cada categoria, tendo prioridade para a substituição em reuniões de ordem impar os Membros que ocupam posição impar na lista e prioridade para a substituição em reuniões de ordem par os Membros que ocu-pam posição par na lista. Havendo mais de um Membro Suplente selecionado por este critério, será adotada a ordem alfabética para escolha do(s) substituto(s).

§ 6º - Membros Titulares ausentes em uma reunião e que justificaram suas ausências serão substituídos no início da mesma pelos Membros Suplentes que estiverem presentes, de acordo com a ordem de prioridade definida.

§ 7º - Membros Titulares ausentes em uma reunião e que não justificaram suas ausências só serão substituídos pelos Membros Suplentes que estiverem presentes, após transcorri-dos 15 minutos desde o horário marcado para o início da reu-nião, de acordo com a ordem de prioridade definida.

§ 8º - Membros Titulares que tenham sido substituídos por Membros Suplentes em uma reunião e que compareçam à mesma após transcorridos 15 minutos desde o horário marcado para seu início, poderão substituir Membros Titulares ausentes e ainda sem substitutos.

§ 9º - As substituições de Membros Titulares serão válidas até o final da reunião, mesmo que o Membro Titular substituí-do compareça após efetivada a substituição, ou até que o Membro substituído se ausente da mesma.

Artigo 6º - Verificada a presença de quorum para deliberar, o Presidente abrirá a reunião, que se iniciará pela discussão e votação da ata da reunião anterior.

Parágrafo único - O Membro poderá se manifestar sobre a ata perante o Plenário, sendo-lhe permitido, ainda, encaminhar à Presidência esclarecimento, indagação ou protesto por escri-to.

Artigo 7º - Aprovada a ata, o Conselho iniciará seus traba-lhos apreciando a matéria do Expediente e, em seguida, a Ordem do Dia.

Parágrafo único - por solicitação do Presidente e a critério do Plenário, poderá ser invertida a ordem do Expediente com a Ordem do Dia.

Artigo 8º- As reuniões do Contic serão presididas pelo Presidente do Contic e secretariadas por funcionário(a) do Centro de Computação por ele indicado.

§ 1º - em caso de impedimento do Presidente do Contic, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente deste conselho.

§ 2º - o Presidente poderá ter à Mesa outras pessoas para assisti-lo nos trabalhos do plenário.